

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1598054 - SP
(2019/0301425-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644
ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038
AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA
OUTRO NOME : ALEXANDRA GREGO LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória cumulada com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.054 - SP (2019/0301425-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644
ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038
AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA
OUTRO NOME : ALEXANDRA GREGO LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: declaratória cumulada com pedido de compensação por danos morais ajuizada por ALEXANDRE GREGO LIMA em face da agravante, em razão de indeferimento de autorização para procedimento cirúrgico.

Sentença: julgou procedente o pedido para condenar a agravante ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais.

Condenou a agravante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários que fixou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão: negou provimento ao recurso interposto pela parte agravante e majorou os honorários para 20% (vinte por cento), conforme a seguinte ementa:

PLANO DE SAÚDE - Internação - Recusa de cobertura da operadora de saúde - Procedência - Tratamento emergencial - Cobertura parcial temporária - Doença preexistente - Irrelevância - Art. 35-C, inc. I c.c. art. 12, inc. V, da Lei 9.656/98 - Resolução CONSU nº 13 é norma hierarquicamente inferior à Lei nº 9.656/98, não podendo criar limitações por esta não disciplinadas - Abuso caracterizado - Danos morais configurados - Manutenção integral da r. sentença - Recurso desprovido.

Superior Tribunal de Justiça

Recurso especial: interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional foi inadmitido na origem em razão de incidência de ausência de violação aos arts. 489, 1.013 e 1.022 do CPC/15, incidência do óbice constante nas Súmulas 282/STF e 7/STJ, falta de demonstração de violação dos dispositivos arrolados e ausência de similitude fática entre acórdãos confrontados para fins de demonstração de divergência jurisprudencial.

Decisão monocrática da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante, além de repisar os argumentos apresentados no agravo em recurso especial, afirma que inexistente pretensão de análise de provas.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.054 - SP (2019/0301425-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644
ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038
AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA
OUTRO NOME : ALEXANDRA GREGO LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória cumulada com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.054 - SP (2019/0301425-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644
ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038
AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA
OUTRO NOME : ALEXANDRA GREGO LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada emitida pela Presidência do STJ não conheceu do agravo em recurso especial em razão de a parte agravante ter deixado de impugnar todos os óbices apontados.

Veja-se o que constou na decisão agravada:

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), Súmula 282/STF, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 373, I e II, do CPC), Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), Súmula 282/STF, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 373, I e II, do CPC), Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Nas razões do agravo em recurso especial, a parte agravante não impugnou, de maneira adequada, a ausência de violação/negativa de

Superior Tribunal de Justiça

vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 282/STF e 7/STJ, a falta de demonstração de violação dos dispositivos arrolados e a ausência de similitude fática entre acórdãos confrontados para fins de demonstração de divergência jurisprudencial.

Ressalte-se que, nos termos da Súmula 182/STJ, a parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, autônomos ou não, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles.

Desse modo, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em razão do óbice veiculado pela Súmula 182/STJ, que exige, na esteira do art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão de admissibilidade do recurso especial.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.598.054 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0301425-5

Número de Origem:
10011008120188260344

Sessão Virtual de 10/03/2020 a 16/03/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644

ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038

AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA

OUTRO : ALEXANDRA GREGO LIMA
NOME

ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : GEORGE FARAH - SP152644

ERIK MATSURO LACERDA FUJIYAMA - SP359038

AGRAVADO : ALEXANDRE GREGO LIMA

OUTRO : ALEXANDRA GREGO LIMA
NOME

ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA - SP202111

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de março de 2020